



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SECRETARIA ADJUNTA DE ADM E FINANÇAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO - UL/STC

Processo: 2025.110122.00474

Sector: UNIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade aquisição de bem permanente (ar condicionado), conforme especificação e quantitativo indicados neste Termo de Referência, com vista a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo adotará a modalidade Dispensa Eletrônica, com disputa, por item, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 em seu artigo 75 , inciso II, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações,c/c com o Decreto Estadual nº 38.135 de 06 de Março de 2023 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para contratação

3.1.1 Suprir as necessidades da STC, com vista de garantir o regular desempenho nas atividades desenvolvidas por esta Secretaria no âmbito da Administração Pública.

3.1.2 A Secretaria de Estado de Transparência e Controle está situada no 2º andar do Edifício Nagib Haickel, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão. O Edifício conta com uma central de ar condicionado que mantém a climatização adequada, entretanto houve a necessidade de complementar o sistema central com a instalação de aparelhos de ar condicionado conforme tabela abaixo:

Equipamentos						
Equipamento	Modelo	Capacidade	Marca	Sector	Ano de aquisição	Observações
01	Split	24.000 btus	ELBRUS	Gab. Secretário	2021	-
02	Split	24.000 btus	ELBRUS	OGE Assessoria	2021	-
03	Split	18.000 btus	ELGIN	OGE Adjunto	2017	Manutenção corretiva de vazamento de gás em dezembro de 2023
04	Split	60.000 btus	ELBRUS	Auditório	2010	-

05	Split	36.000 btus	ELBRUS	SUINFOR	2021	A condensadora de ar queimou, está sendo usado temporariamente uma condensadora emprestada pela PCAE
06	Split	18.000 btus	ELGIN	COGE - Geral	2017	-
07	Split	18.000 btus	ELGIN	Serviços Gerais	2017	-

3.1.3 Essa complementação foi necessária devido os seguintes motivos:

3.1.3.1 Tamanho das Salas e Climatização Insuficiente : Alguns setores da Secretaria possuem grandes dimensões, como é o caso do Gabinete do Secretário, que possuem um aparelho de ar condicionado de 24.000 btus e da Ouvidoria Geral, que possuem um aparelho de 24.000 btus na sala da Assessoria e um aparelho de 18.000 btus na sala do Ouvidor e, embora haja dutos de ar, estes não são suficientes para proporcionar uma climatização homogênea e eficaz em toda a extensão do ambiente. Em particular, as áreas mais distantes dos dutos principais sofrem com o calor excessivo, prejudicando o conforto dos colaboradores.

3.1.3.2 Manutenção do Servidor de Internet: O servidor de internet da Secretaria, essencial para o pleno funcionamento dos sistemas de dados e comunicação, demanda um controle rigoroso de temperatura para assegurar a eficiência e a integridade dos equipamentos. Contudo, a central de resfriamento do Edifício Nagib Haickel é desativada ao final do expediente e somente religada no dia seguinte, o que compromete a climatização adequada para o bom funcionamento do Servidor.

3.1.4 Com o intuito de resolver essa questão, foi instalado no setor da Supervisão de Informática, um aparelho de ar condicionado de 36.000 btus, adquirido no ano de 2021. Este aparelho permanece em operação contínua, garantindo uma temperatura estável e evitando o superaquecimento dos equipamentos. Entretanto, a condensadora deste aparelho queimou, o que levou à utilização provisória de uma condensadora emprestada pela Prefeitura do Centro Administrativo do Estado (PCAE), a qual foi instalada no dia 22 de novembro de 2024.

3.1.5 A necessidade de adquirir aparelhos de ar condicionado para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle justifica-se, principalmente, pela adequação das condições ambientais de trabalho e manutenção dos servidores de internet. Embora a condensadora emprestada tenha sido instalada como uma solução temporária, ela não constitui uma alternativa definitiva para a manutenção da climatização adequada do ambiente.

3.1.6 Diante disso, torna-se necessário a aquisição de 1 novo aparelho de ar condicionado de 18.000 btus para substituição do aparelho de 36.000 btus, de modo a assegurar o pleno funcionamento do servidor e 2 novos aparelhos de ar condicionado de 12.000 btus, sendo 1 aparelho para dar suporte na climatização da sala do servidor e 1 aparelho para dar suporte ao setor da Ouvidoria, devido ao aparelho de ar condicionado atual, ter apresentado vazamento de gás e passado por manutenção corretiva.

3.1.7 Tendo em vista a justificativa para a pretensa aquisição e para o detalhamento da necessidade de substituição dos itens defeituosos, relacionou-se e especificou-se cuidadosamente os materiais de acordo com às necessidades de manutenção e upgrade dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Os itens foram separados de acordo com suas especificações, conforme tabela abaixo.

Item	Código* – Especificação do Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	0044274 - Ar condicionado - Tipo: Split Hi-Wall; Potência: 12.000 BTU'S; Cor: branca; Eficiência: "A"; Certificado: INMETRO; Tensão: 220V monofásico; Requisitos: Filtro Lavável, display digital, Gás Ecológico R410A, Serpentina de Cobre; Funções : desumidificação, swing, timer e sleep, controle remoto;	02	R\$ 3.153,72	R\$ 6.307,44

02	0044275 - Ar condicionado - Tipo: Split Hi-Wall; Potência: 18.000 BTU'S; Cor: branca; Eficiência: "A"; Certificado: INMETRO; Tensão: 220V monofásico; Requisitos: Filtro Lavável, display digital, Gás Ecológico R410A, Serpentina de Cobre; Funções : desumidificação, swing, timer e sleep, controle remoto;	01	R\$ 4.911,47	R\$ 4.911,47
TOTAL				R\$ 11.218,91

4.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de Mercado.

4.2.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 37.661, de 26 de maio de 2022.

4.3 O objeto deste contrato não contempla a necessidade de contratação de serviços adicionais, considerando que há contrato vigente de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, contrato nº 20/2024.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30(trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

5.2.1. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 5.1.

5.3. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC. Localizada na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, 2º andar. – Calhau. São Luís – MA. CEP: 65.076-820;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com os objetos especificados neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, além daquelas previstas em legislação pertinente.

6.2. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a . No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Contratante.

7.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

7.1.4. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

7.3. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4.1. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

8. DO PRAZO DE GARANTIA

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo contratante;

8.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;.

8.4. Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e estando dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

8.5. Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da CONTRATANTE..

8.6. Em não observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do CONTRATO;

8.7 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período da garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais a produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

8.8 As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis; Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.1O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9.1.2Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.1.3O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.1.4No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.1.5O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

9.1.6O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.1.7Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

9.1O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

10.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

10.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

10.4. A realização do pagamento em favor da CONTRATADA fica condicionado à consulta previa junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes(CEI), conforme estabelece o art.6º da Lei Estadual nº6.690, de 11 de julho de 1.996;

10.5. A existência de registro da Contratada junto ao CEI, impede a Contratante de efetuar os pagamentos necessários, tendo em vista o art.7º da Lei Estadual nº6.690/1996;

10.6. A Contratada deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1O prazo de vigência da presente contratação fica adstrito ao final do seu exercício financeiro, iniciando a partir da assinatura até a entrega final dos materiais e equipamentos.

11.1.1O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2 Enquanto não emitida a Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do contrato ficará sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

11.3 A vigência acima mencionada pode encerrar-se antes de findar o exercício financeiro, desde que a contratada tenha executado o contrato de forma satisfatória, e todas as obrigações de responsabilidade da contratante tenham sido cumpridas, antes de exaurido o ano civil.

11.4 - A recusa em assinar a Minuta de Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente do objeto deste termo de Referência ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

13. DA NÃO APLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

13.1. Em atendimento à Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que não será aplicável a contratação diferenciada:

13.1.1. Quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

13.1.2. A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei, pode causar lesividade ao erário, considerando a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- a) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer

outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

15.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

15.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os materiais a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas

16.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

São Luís/MA, na *data da assinatura eletrônica*.

Elaborado por:

Rhaissa Mendes de Souza

Assessora Técnica – UL/STC

Aprovado por:
Vanessa Lúcia Araújo Lins
Supervisora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Rhaissa Mendes de Souza**, **ASSESSORA TÉCNICA**, em 08/04/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LUCIA LINS ARAUJO**, **SUPERVISORA ADMINISTRATIVA**, em 08/04/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6983832** e o código CRC **6CEBD171**.

Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.stc.ma.gov.br/>
Edifício Nagib Haickel